



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3285/2020  
DATA DO INÍCIO 06/05/2020  
RUBRICA + FOLHA 1688

2ª ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023 – EPT.

Aos doze dias do mês de maio de 2023, às 09:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) – Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), km 27,5, Itapeba – Maricá RJ, nos termos de sua competência conferida pela Lei Federal n.º 8.666/93, reuniu-se sob a coordenação do Presidente da CPL, Sr **Jhone Medeiros de Oliveira**, estando presentes os membros Lucas Mattos Silva e Márcio Vieira Prata, conforme Portaria de nomeação n.º 094 de 22 de março de 2023, para dar prosseguimento a Concorrência Pública n.º 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT), critério de Julgamento Menor Preço Global. Antes do início do Certame, o Presidente da CPL concedeu 15 (quinze) minutos de tolerância para aguardar a chegada dos LICITANTES. Iniciada a Sessão, compareceram no horário marcado as empresas a **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**, representada neste ato pelo Sra. LUANA LIMA PIMENTEL. Para constar, o Sr. FILIPE KELLNER CALDEIRA, colaborador da empresa **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA** participará da sessão como ouvinte. Para constar, a Sr.ª. DRYENE TAVARES AREAS SILVA, colaborador da empresa **MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS** participará da sessão como ouvinte. Para constar, os documentos relativos à habilitação, devidamente numerados pelos representantes das empresas, ficaram sob a guarda da comissão para análise. Os envelopes de Proposta de preços (envelope 02) devidamente lacrados e rubricados pelos representantes credenciados permanecem sob guarda desta comissão. Realizada a análise dos documentos de habilitação, seguem os resultados: A empresa **ACTA TAX & FINANCE CONSULTORES LTDA** foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos: balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desacordo com o item 11.2.1 e alínea “f” do subitem 11.2.1.1 do edital. Escrituração Contábil Digital-ECD não possui recibo de entrega que ateste autenticidade e assinatura digital do referido documento; A empresa **MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos: deixou de apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme exigido no item 11.2 do edital; não apresentou cadastro de contribuinte municipal, conforme exigido no item 11.4.2 do edital; deixou de apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Estadual conforme exigido no item 11.4.4 do edital, bem como Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme exigido no subitem 11.4.4.1, para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro. A empresa **MACIEL ASSESSORES S/S** foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos: deixou de apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Federal, conforme exigido no item 11.4.3 do edital. A empresa **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA** foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos: balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desacordo com a alínea “f” do subitem 11.2.1.1 do edital. Escrituração Contábil Digital-ECD não possui termo de abertura e encerramento, bem como recibo de entrega que ateste autenticidade e assinatura digital do referido documento; A empresa **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA** apresentou todos os documentos exigidos no edital. Sendo assim, foi considerada HABILITADA. Anunciado o resultado da fase de habilitação, aos participantes credenciados foi aberta a oportunidade para apresentação da intenção de recurso contra a decisão da comissão, conforme item 13.2.5 do edital. A representante da empresa **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA** respondeu que irá apresentar recurso pelos seguintes motivos: Irá recorrer contra a decisão de inabilitação da empresa **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA** sob a alegação da não apresentação do termo de abertura e encerramento e do balanço e recibo de entrega da escrituração contábil digital, visto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289 / 2020

DATA DO INÍCIO: 06 / 04 / 2020

FOLHA 1689

que o balanço patrimonial foi apresentado de acordo com o Decreto 6.204/07 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as empresas enquadradas com ME/EPP vide o art. 27 da LC 123/06 que autoriza as ME/EPP a adotarem contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas. Além disso, o Art. 31 da lei 8.666/93 não exige termo de abertura e encerramento. Para constar, a representante discorda da motivação apresentada pela comissão para inabilitação da empresa, visto que o balanço apresentado possui escrituração contábil, não tendo sido apresentado o termo de abertura e recibo de entrega. Alega também que foi apresentado o balanço na forma legal conforme exigido no edital, tendo sua autenticidade eletrônica reconhecida legalmente e expressamente exposta no rodapé do documento apresentado. Recorrerá também contra a decisão de habilitação da empresa **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA**, visto que o objeto social da empresa está incompatível com o objeto da licitação. Além disso os atestados apresentados não apresentam assinaturas válidas. Alega ainda que no comprovante de inscrição municipal não foi identificado o objeto social para a licitação. Informa que nas páginas 149 a 154 faltou a rubrica do representante legal da empresa junto da numeração de rodapé. Para constar, alega a representante da empresa **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA** que na sessão do dia 28/04/2023 não realizado vista dos documentos da empresa **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA** evidenciando que os documentos de folhas nº 149 a 154 (Declarações da empresa) não tiveram suas páginas rubricadas pelo representante e pelos licitantes presentes. Desde já ficam os recorrentes cientes do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura desta ata, para apresentar suas razões, na forma do item 15.1.1 do instrumento convocatório. Para constar, os documentos de habilitação apresentados foram disponibilizados para conferência a todos os representantes devidamente credenciados. Para constar, fica consignado que o resultado do julgamento dos recursos interpostos será publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), disponível em <https://www.marica.rj.gov.br/jornal-oficial-marica/>. A convocação para a sessão de abertura dos envelopes de proposta será realizada pelo mesmo meio de comunicação mencionado anteriormente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente Ata que, após lida e acatada, vai assinada pelo Presidente da CPL, Comissão e LICITANTES presentes.

Maricá / RJ, 12 de maio de 2023.

  
Jhone Medeiros de Oliveira  
Presidente CPL  
Mat 11.00049

  
Lucas Mattos Silva  
Membro – Mat 11.00095

  
Márcio Vieira Prata  
Membro – Mat 300.074-9

  
Luana Lima Penante  
COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO  
LTDA